

RELATÓRIO TÉCNICO

De: Engº Hernandes Sales Guerra Júnior – Gerência Técnica.

Para: Diretoria Executiva Técnica do SAERB.

Assunto: Resposta a Indicação 580-2023-CMRB Referente ao OFICIO N° SMCC-OFI2023-01195 Elaborado pelo Gabinete do Vereador Hildegard Pascoal, que Trata de Solicitação de Desobstrução de de Esgoto Localizada na Rua Geni Formiga, Conjunto Paulo César de Oliveira, em Rio Branco.

Em resposta à Solicitação supra temos que:

O problema apresentado no presente documento, mostra que se trata de um problema em bocas de lobo, dispositivos característicos de rede de drenagem pluvial e não de rede de coleta de esgoto, como menciona o documento supra. O Art. 4, Título II, da Lei 1429 de 06 de julho de 2001 cita que:

“Compete ao SAERB planejar, construir, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo o Município de Rio Branco.”

Assim sendo, o SAERB não é responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial

Vale lembrar também que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/1999 Revisada e atualizada até janeiro de 2022 cita que:

“É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título

Rua Rui Barbosa nº 325 (2º Andar) – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-120
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999, revisada e atualizada até janeiro de 2022 e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

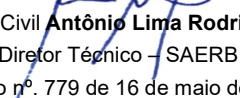
Diante do exposto, sugerimos que este Relatório Técnico seja encaminhado para o solicitante para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos. É o Relatório.

Rio Branco – AC, 17 de maio de 2023.

ELABORAÇÃO:


Hernandes Sales Guerra Júnior
Engº Civil – Gerência Técnica - SAERB


Engº Civil **Antônio Lima Rodrigues**
Diretor Técnico – SAERB
Decreto nº. 779 de 16 de maio de 2022

